



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

### ***LEI N° 897 DE 06 DE MARÇO DE 2018***

***Concede Revisão Geral dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Monjolos, e dá outras providências.***

**Art. 1°** - Ficam revistos os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Monjolos, no percentual de 2,0669% (dois vírgula zero seiscentos e sessenta e nove por cento), a partir de 1° de janeiro de 2018, em cumprimento ao inciso X do art. 37 da Constituição da República.

**Art. 2°** - Em observância ao que preceitua o inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, integra a presente Lei a Declaração do Chefe do Legislativo de que o aumento decorrente das despesas criadas pela revisão ora prevista tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Monjolos.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 06 de março de 2018.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva  
Prefeito Municipal